BancoDaycoval

**REGULAMENTO DO**

# CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CNPJ nº 54.705.382/0001-88**

19 de setembro de 2025

BancoDaycoval

# PARTE GERAL

## CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1** O **CashGo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**1.2** O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses de cotas, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõem o Anexo VI a este Regulamento.

**1.3** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados no Regulamento têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; e **(e)** referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

**1.4** O presente Regulamento inclui seus Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre **(i)** as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e **(ii)** as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

**1.5** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

## CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**2.1** Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

**2.1.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

**2.1.2** Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

**(i)** manter atualizados e em perfeita ordem:

**(a)** o registro dos Cotistas;
**(b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
**(c)** o livro de presença de Cotistas;
**(d)** o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
**(e)** os pareceres do auditor independente.

**(ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

**(iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

**(v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

**(vi)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

**(vii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

**(viii)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

**(ix)** protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

**(x)** providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

**(xi)** fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

**(xii)** enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(xiii)** conforme aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(xiv)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(xv)** manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora de direitos creditórios, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

**(xvi)** efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

**(xvii)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

**(xviii)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

**(xix)** obter do Gestor autorização específica da operação de crédito do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

**(xx)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

**2.1.3** Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

**(i)** registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme aplicável;

**(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

**(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos;

**(v)** escrituração das cotas;

**(vi)** auditoria independente;

**(vii)** custódia dos ativos e passivos do Fundo; e

**(viii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única, desde que previamente aprovado pela Gestora.

**2.1.4** A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de

verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**2.2** Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

**2.2.1** A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

**2.2.2** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84 à 89, conforme aplicáveis, no artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

**(i)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

**(ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

**(iii)** encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

**(iv)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

**(v)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

**(vi)** observar as disposições constantes deste Regulamento;

**(vii)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

**(viii)** executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**(ix)** receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe,

sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

**(x)** registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em entidade registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor, ou entregá-los ao Custodiante;

**(xi)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

**(xii)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios;

**(xiii)** monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e aos Cedentes eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

**(xiv)** monitorar **(a)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e **(b)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

**(xv)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

**(xvi)** fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

**(xvii)** estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

**(xviii)** monitorar a Alocação Mínima.

**2.2.3** Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

**(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos;

**(ii)** distribuição de Cotas;

**(iii)** consultoria de investimentos;

**(iv)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

**(v)** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

**(vi)** formador de mercado;

**(vii)** cogestão da carteira de ativos;

**(viii)** agente de cobrança dos Direitos Creditórios;

**(ix)** verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

**(x)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única, que não estejam listados acima, observado que, neste caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe Única, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e **(b)** caso o prestador de serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe Única, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe Única, conforme o caso.

**2.2.4** A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens 2.2.3(i) e (ii) acima.

**2.3** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

**(i)** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

**(ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

**(iii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

**(iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

**(v)** utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

**(vi)** praticar qualquer ato de liberalidade;

**(vii)** aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

**(viii)** emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

**(ix)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

**(x)** aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

**(xi)** adquirir Cotas.

**2.4** Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**2.4.1** Qualquer Prestador de Serviços Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso publicado na página eletrônica dos Prestadores de Serviços Essenciais utilizada para divulgação de informações do Fundo e por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie correio eletrônico (e-mail)aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

**2.4.1.1.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços ao Fundo, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

**2.4.1.2.** No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**2.4.1.3.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

**2.4.1.4.** Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

**2.4.2** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

**2.4.2.1.** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

**2.4.2.2.** Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista

acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

**2.4.3** O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

**2.4.4** Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

**2.4.5** Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e demais prestadores de serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária.

## CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**3.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**3.1.1** Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela

CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

**3.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, de forma individual e não solidária entre si ou com o Fundo, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

**3.2.1** O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram dos, ou sejam relacionadas aos Direitos Creditórios e/ou demais ativos do Fundo e não decorram de violação de obrigações da Gestora e/ou Administradora, conforme previstas no caput deste artigo.

**3.2.2** A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

**3.2.3** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

## CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**4.1** Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas do auditor independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**(x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

**(xi)** despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe Única;

**(xii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

**(xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

**(xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

**(xv)** despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**(xvi)** taxas de administração e de gestão;

**(xvii)** taxa de distribuição das Cotas, que deverá ser definida no ato do Administrador ou na ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, conforme aplicável;

**(xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

**(xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

**(xx)** despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

**(xxi)** Taxa Máxima de Custódia;

**(xxii)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;

**(xxiii)** despesas com a contratação de consultoria especializada, se houver; e

**(xxiv)** despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.

**4.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação.

## CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**5.1** Assembleia. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, **(i)** a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e **(ii)** as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

**5.1.1** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

**5.1.2** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

**5.1.3** Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única.

**5.1.4** As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**5.1.5** A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**5.2** Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

**5.3** Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

**5.4** Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. Adicionalmente, ficarão disponíveis para consulta nas páginas da Administradora e da Gestora.

**5.4.1** A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

**5.4.2** Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

**5.4.3** Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

**5.4.4** A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do consultor

especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

**5.4.5** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**5.5** Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**5.6** Forma e local. As assembleias serão realizadas exclusivamente de modo eletrônico, sendo consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

**5.6.1** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**5.6.2** No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**5.6.3** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

**5.7** Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de **(a)** 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

## CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

**6.1** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

**6.2** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

**6.2.1** A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

**6.2.2** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

**(i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

**(ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

**(iii)** contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

**(iv)** redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;

**(v)** a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

**(vi)** alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

**(vii)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

**(viii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

**(ix)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**(x)** emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única; e

**(xi)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

**6.3** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

## CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

**7.2** As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI deste Regulamento.

**7.3** As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

**(i)** opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

**(ii)** demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

**(iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

**7.3.1** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

**7.4** Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

**7.5** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

## CAPÍTULO 8 – FORO

**8.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO I**

**AO REGULAMENTO DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do**
**CashGo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

## CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo.

**1.3** Categoria da Classe Única. Classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**1.4** Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

**1.4.1** Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classe Única constituída sob a forma de condomínio fechado.

**1.5** Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

**1.6** Prazo de Duração. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

**1.7** Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

**1.8** Responsabilidade dos Cotistas. Nos termos da Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

## CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

**2.1** Observado o disposto no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** suspender novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**2.1.1** Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Parte Geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

**2.1.2** Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.

**2.1.3** Na hipótese do item 2.1.1:

**(i)** Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**(ii)** Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido

atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

**(iii)** Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

**(iv)** A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

**(v)** É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**(vi)** Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

**2.2** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**2.3** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

**2.4** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

**2.5** Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal

cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**2.6** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**3.1** É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

**3.2** Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

**3.2.1** Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

**3.3** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

**3.3.1** Sem prejuízo do disposto acima, a Classe Única observará a Alocação Mínima Tributária. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da qualidade de Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, a Classe Única estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

**3.3.2** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe Única estará sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe Única for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe Única for enquadrada como curto prazo, no último Dia Útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de

rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

**3.3.3** OA Classe Única terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da 1ª Data de Integralização, para enquadrar a Alocação Mínima Tributária, bem como sua caracterização como Entidade de Investimento.

**3.3.4** Aplicam-se à Classe Única as regras de desenquadramento previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 21 da Lei 14.754.

**3.3.5** Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**3.3.6** Os ativos recebidos pela Classe Única em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe Única, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

**3.4** A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe Única pagará ao respectivo Cedente o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios detidos pela Vert será realizada até o 30/09/2024.

**3.5** A Classe poderá ceder e/ou alienar Direitos Creditórios Inadimplidos para terceiros, inclusive, para a CashGo e/ou suas Partes Relacionadas desde que respeitadas as condições abaixo. Sendo certo que após a cessão e/ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular do crédito:

**(a)** Os Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior à 90 (noventa) dias podem ser cedidos e/ou alienados, desde que, cumulativamente atendam os seguintes requisitos:

**(i)** o valor da cessão e/ou alienação seja um percentual do Valor dos Direitos Creditórios no momento da aquisição pela Classe, conforme tabela:

| **Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de 91 a 120 dias** | **Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de 121 a 150 dias** | **Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso de 151 dias ou mais** |
|---|---|---|
| Mínimo de 100% | Mínimo de 75% | Mínimo de 50% |

**(ii)** a Classe apresente Índice de Cobertura e Liquidez maior ou igual a 1,00 (um inteiro) na última apuração disponível; e

**(iii)** os Direitos Creditórios Inadimplidos estejam 100% (cem por cento) provisionados.

**(b)** a alienação de Direitos Creditórios Inadimplidos em condições diferentes das previstas no inciso (a) acima, deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**3.6** A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

**(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

**(ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

**(iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

**(iv)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

**3.7** A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de

Cessão relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo Grupo Econômico.

**3.8** A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

**3.8.1** É vedado à Administradora, à Gestora e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

**3.8.2** A Classe Única não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**3.8.3** Adicionalmente, é vedado à Classe Única aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

**3.9** Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser custodiados pelo Custodiante.

**3.10** Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

**3.10.1** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

**3.10.2** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da

gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

**3.11** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

**3.12** O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**3.13** Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência e, caso previsto no Contrato de Cessão, correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

**3.14** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

**3.15** Não existe, por parte da Classe Única, da Administradora ou da Gestora, qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

**3.16** A possibilidade de contratação de operações em mercados de derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que somente poderá ser feita com a finalidade de **(i)** proteção patrimonial ou **(ii)** troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

**3.17** É vedado à Classe Única realizar com recursos da Classe Única operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

**3.18** As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, nas respectivas esferas de atuação, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

**4.1** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

**4.2** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

## CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**5.1** A Classe Única somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na data em que foram verificadas, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

**5.2** Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

## CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

**6.1** Características Gerais

**6.1.1** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de

Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

**6.1.2** As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

**6.1.3** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe Única. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao escriturador.

**6.1.4** Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

**6.1.5** As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

**6.1.6** Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas **(i)** de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e **(ii)** das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

**6.2** Séries e Subclasses de Cotas

**6.2.1** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino conforme listada no Anexo Definições Específicas da Classe, que poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento; e **(b)** uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

**6.3** Cotas Seniores

**6.3.1** As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos deste Regulamento.

**6.3.2** As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

**6.3.3** As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

**6.4** Cotas Subordinadas Mezanino

**6.4.1** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**6.4.2** Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com número "1" será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

**6.4.3** As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

**6.4.4** As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

**6.5** Cotas Subordinadas Júnior

**6.5.1** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

**6.5.2** As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

**6.6** Emissão de Novas Cotas

**6.6.1** A emissão de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino depende da aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

**6.6.2** Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para **(a)** enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez, do Índice de Perdas, conforme aplicáveis ou **(b)** enquadramento de qualquer outro critério da Classe Única.

**6.6.3** Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

**6.6.4** As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas exclusivamente à CashGo, à Gestora, fundos de investimento e classes de fundos de investimento geridos pela Gestora, aos ERPs, conforme informados de tempos em tempos pela CashGo à Administradora, e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

> **6.6.4.1.** Durante todo o prazo de duração da Classe Única, **(a)** a CashGo e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; **(b)** a Gestora, fundos de investimento e classes de fundos de investimento geridos pela Gestora, e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, poderão, a seu exclusivo critério, deter até 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(c)** os ERPs e/ou suas Partes Relacionadas poderão, a seu exclusivo critério, deter o montante remanescente das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo certo que um mesmo ERP não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**6.6.5** Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas, observado o disposto no item 6.6.4.1 acima.

**6.7** Distribuição de Cotas

**6.7.1** A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

**6.7.2** As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observado o disposto no item 6.6 acima e o disposto na Resolução CVM 160.

**6.7.3** Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

**6.7.4** Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Administradora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

**6.8** Subscrição e Integralização de Cotas

**6.8.1** Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Profissionais, o Índice de Cobertura Sênior e os Índices de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), e os Índices de Subordinação deverão ser respeitados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Gestora ao coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

**6.8.2** Para fins de enquadramento da carteira da Classe Única aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Profissionais, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única.

**6.8.3** As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única, na forma do CAPÍTULO 9 deste Regulamento.

**6.8.4** Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

**6.8.5** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor

definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

**6.8.6** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**6.8.7** É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

**6.8.8** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe Única, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**6.9** Cotista Inadimplente

**6.9.1** O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas).

**6.9.1.1.** A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

**6.9.1.2.** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos

políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

**6.9.2** Sem prejuízo do pagamento de eventuais juros e mora, haverá a suspensão dos direitos patrimoniais e políticos do cotista inadimplente, que vigorará até que as obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

**6.10** Registro para Negociação

**6.10.1** As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

**6.10.2** As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

**6.10.3** As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora

**6.10.4** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

**6.10.5** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**6.10.6** Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

**6.10.7** As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

**6.10.8** As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

## CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

**7.1** Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

**(i)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;

**(ii)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante (com relação aos itens (a) e (b) abaixo), e pela Gestora (com relação aos itens (c) e (d) abaixo):

**(a)** Índice(s) de Subordinação;
**(b)** Alocação Mínima;
**(c)** Índices de Cobertura;
**(d)** Índice de Liquidez

**(iii)** monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada.

**7.2** Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

**(i)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

**(ii)** verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento e os Eventos de Deterioração de Crédito dos Cedentes, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

**(iii)** apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;

**(iv)** enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a) a (aa) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (para os parâmetros referidos nos subitens (a), (b), (e), (f), (g), (j), (l), (s), (v), (y) abaixo) e da Administradora, conforme o caso (para os parâmetros referidos nos subitens (c) e (d) abaixo):

**(a)** Índice(s) de Subordinação;

**(b)** Alocação Mínima;

**(c)** Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

**(d)** Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

**(e)** Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

**(f)** Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

**(g)** Valor dos Direitos Creditórios;

**(h)** Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;

**(i)** Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

**(j)** Patrimônio Líquido;

**(k)** parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(III) Valor Unitário de Referência;
(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
(VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
(VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
(VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
(IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
(X) Excesso de Spread Mínimo Absoluto; e
(XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.

**(l)** valor das Disponibilidades;
**(m)** Índice de Cobertura;
**(n)** Índice de Cobertura Sênior;
**(o)** Índice de Cobertura Mezanino;
**(p)** Índice de Liquidez;
**(q)** Índice de Liquidez Sênior;
**(r)** Índice de Liquidez Mezanino;
**(s)** Índice de Atraso 90, visão carteira;
**(t)** Índice de Atraso 30, visão safra;
**(u)** Índice FPD 30;
**(v)** FPD 30;
**(w)** Índice de Recompra Mensal;
**(x)** Índice de Recompra 3M;
**(y)** Índice de Prazo Médio da Carteira;
**(z)** Índice de Concentração por Imobiliária; e
**(aa)** Índice de Atraso Over 30 Mob 3.

**(v)** enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

**(a)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
**(b)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;
**(c)** Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado; e
**(d)** Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.

**(vi)** verificar o lastro dos Direitos Creditórios, especificamente no que se refere a existência, a integridade e titularidade, devendo a Gestora dar ciência à Administradora,

por escrito, a respeito da referida verificação, bem como, de eventuais inconsistências identificadas.

**7.2.1** Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

**(i)** com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

**(ii)** com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

**(iii)** com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

**(iv)** fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

**7.2.2** Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

**(i)** o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores

duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

**(ii)** o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

**(iii)** o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *proforma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

**(iv)** o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *proforma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

**7.2.3** A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

**7.2.4** Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios.

**7.2.5** Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

**7.2.6** A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.2.4 acima, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

**7.3** Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

**7.3.1** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulação e legislação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros,

observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

**(i)** realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

**(ii)** cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou na Conta Fiduciária e, posteriormente, na Conta da Classe;

**(iii)** realizar a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

**(iv)** manter disponível à Gestora, em plataforma online do Custodiante, ou, em caso de indisponibilidade da referida plataforma, enviar diretamente à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

**(a)** Índices de Subordinação;
**(b)** Alocação Mínima;
**(c)** Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
**(d)** Valor dos Direitos Creditórios;
**(e)** Patrimônio Líquido;
**(f)** valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
**(g)** valor das Disponibilidades.

**(v)** custódia dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única; e

**(vi)** verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

**7.3.2** As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora e à Gestora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos

Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

**7.3.3** Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo Descritivo.

**7.3.4** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe Única, a:

**(i)** conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia–- SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

**(ii)** liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

**(iii)** efetuar, às expensas da Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos da Classe necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

**(iv)** acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

**7.3.5** Nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes obrigam-se a entregar à Gestora, ou, quando orientado pela Gestora neste sentido, à empresa contratada para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, **(i)** os Documentos Comprobatórios, exceto pelo comprovante de disponibilização de recursos pelo Cedente ao Devedor, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em cada respectiva Data de Oferta, para verificação do lastro; **(ii)** o comprovante de disponibilização de recursos pelo Cedente ao Devedor em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e **(iii)** os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

**7.3.6** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia e que compõe a Taxa de Administração.

**7.4** Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

**7.4.1** Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

**7.4.2** Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

**7.4.3** A Classe, representada pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**7.4.4** O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

**7.4.5** O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

**7.4.6** A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe constitui Encargo da Classe e não está incluída na Taxa de Administração.

**7.4.7** A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

## CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**8.1** A Classe pagará, aos prestadores de serviços da Classe, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

## CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

**9.1** As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

**9.2** Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

**9.3** Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

**9.3.1** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

**9.3.2** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

**9.3.3** Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

**9.4** O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou **(2)** 0 (zero).

**9.5** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

**9.6** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  *Valor Unitário de Emissão*
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  *Valor Unitário de Referência Corrigido*
- em cada Data de Pagamento:
  *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*

| | |
|---|---|
| Valor Unitário de Referência Corrigido: | significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis. |
| Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: | significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal. |
| Remuneração: | significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, |

calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

## CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**10.1** Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

**10.2** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

**10.3** Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

**10.4** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
  *Valor Unitário de Emissão*
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  *Valor Principal de Referência Corrigido*
- em cada Data de Pagamento:
  *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal*

| | |
|---|---|
| Valor Principal de Referência Corrigido: | significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive) |
| Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: | significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal; |
| Limite Superior de Remuneração: | significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:<br>*Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização*<br>–<br>*Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização* |
| Meta de Amortização de Principal: = | • Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*<br>• Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento. |

**10.5** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas no caso de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

**10.5.1** Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

**(i)** esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Costas Subordinadas Mezanino em circulação;

**(ii)** considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;

**(iii)** após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores a 1,02;

**(iv)** considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

**(v)** não tenha sido identificado qualquer **(a)** Evento de Desalavancagem, sem que o respectivo Evento de Realavancagem tenha sido identificado, nos termos do item 11.5.2 deste Anexo Descritivo da Classe Única, **(b)** Evento de Aceleração de Vencimento, **(c)** Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou **(2)** ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e

**(vi)** não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

**10.5.2** Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii), 10.5.1(iv) e 10.5.1(v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**10.5.3** Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

**10.5.4** Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

**10.6** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

**10.7** Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas

estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**10.7.1** Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

**10.8** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas quanto da liquidação da classe e/ou do Fundo nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento.

**10.9** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

**11.1** A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(iii) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

| | | Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5) | |
|---|---|---|---|
| | | Amortização *Pro Rata* | Amortização Sequencial |
| Momento da alocação de recursos | Datas que não sejam Datas de Pagamento | 11.2.1 | 11.2.2 |
| | Datas de Pagamento | 11.3.1 | 11.3.2 |

**11.2** Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes

da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

**11.2.1** Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

**(i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

**(ii)** pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

**(iii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

**(iv)** constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

**(v)** pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;

**(vi)** aquisição de Direitos Creditórios; e

**(vii)** aquisição de Ativos Financeiros.

**11.2.2** Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

**(i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação regulamentação aplicáveis;

**(ii)** pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

**(iii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

**(iv)** constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

**(v)** pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis; e

**(vi)** aquisição de Ativos Financeiros.

**11.3** Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

**11.3.1** Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

**(i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

**(ii)** pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

**(iii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

**(iv)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

**(v)** pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;

**(vi)** pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação se mantenham enquadrados, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

**(vii)** constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

**(viii)** pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

**(ix)** aquisição de Direitos Creditórios; e

**(x)** aquisição de Ativos Financeiros.

**11.3.2** Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

**(i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

**(ii)** pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

**(iii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

**(iv)** pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

**(v)** pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;

**(vi)** pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

**(vii)** somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

**(viii)** pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

**(ix)** aquisição de Ativos Financeiros.

**11.4** Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

**11.4.1** Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

**(i)** Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

**(ii)** Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima;

**11.4.2** Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

**(i)** Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

**(ii)** Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima;

**11.4.3** Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

**11.5** O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

**11.5.1** A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

**11.5.2** Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de

Amortização *Pro Rata*, ou **(b)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

**11.5.3** Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

**(i)** a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, **(a)** a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou **(b)** redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;

**(ii)** não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

**(iii)** o aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior a 8% (oito por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, observado que tal índice será medido a partir do 6º (sexto) mês contado da 1ª Data de Integralização das Cotas;

**(iv)** o aumento do Índice FPD 30 para nível superior a 8% (oito por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses;

**(v)** o aumento do Índice de Atraso Over 30 Mob 3 para nível superior a 9% (nove por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou

**(vi)** a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos.

**11.5.4** Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

**(i)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i)(a) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,00 (um inteiro) e no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i)(b) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

**(ii)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

**(iii)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90 para nível inferior a 8% (oito por cento);

**(iv)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, redução do Índice FPD 30 para nível inferior a 8% (oito por cento);

**(v)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, redução do Índice de Atraso Over 30 Mob 3 para nível inferior a 9% (nove por cento); e

**(vi)** no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

**11.5.5** Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

**(i)** a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

**(ii)** caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou

**(iii)** a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe.

**11.5.6** A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

**11.5.7** Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

## CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

**12.1** O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

**12.1.1** Todos os recursos que a Classe Única vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

**12.2** Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe Única , devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.daycoval.com.br/investimentos/fundos-investimento.

1.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489 e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

**12.2.1** Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Parágrafo anterior deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

**12.2.2** Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios

serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe Única, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

## CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**13.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, **(i)** a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e **(ii)** as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

**13.2** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo de Definições Específicas da Classe.

**13.3** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

**(i)** o prestador de serviço, essencial ou não;

**(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

**(iii)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

**(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

**(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**13.3.1** Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

**(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;

**(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na

própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

**(iii)** o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

**13.3.2** Para fins do disposto no 13.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

**13.3.3** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

## CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**14.1** Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

**(i)** não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

**(ii)** ocorrência de Evento de Insolvência dos Cedentes (se houver);

**(iii)** ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito dos Cedentes, a ser informado pela Gestora à Administradora (se houver);

**(iv)** amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com o respectivo Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

**(v)** se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

**(vi)** se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco

originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

**(vii)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

**(viii)** identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante, a ser informado à Administradora;

**(ix)** rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer dos Contratos de Cessão, a ser informado pela Gestora à Administradora;

**(x)** descumprimento, pelos Cedentes e/ou Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, a ser informado pela Gestora à Administradora; e

**(xi)** a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional, a ser informado pela Gestora à Administradora.

**14.2** Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo **(i)** da obrigação da Gestora de notificar a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação; e **(ii)** da possibilidade de a Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão.

**14.3** Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar imediatamente a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

**14.4** A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

**(i)** dar imediata ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

**(ii)** suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

**(iii)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Cedentes, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

**(iv)** suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

**14.5** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação **(a)** não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

**14.6** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.

**14.7** Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

## CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**15.1** Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

**(i)** caso seja deliberado pela liquidação do Fundo e/ou da Classe, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175;

**(ii)** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

**(iii)** após 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

**(iv)** caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição da prestação de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e

**(v)** caso seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única.

**15.1.1** Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora e para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

**15.2** Caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

**(i)** A Administradora dará ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o disposto na cláusula 15.4;

**(ii)** A Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

**(iii)** A Gestora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Cedentes e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

**(iv)** após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

**15.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

**15.4** No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a ordem de alocação dos recursos e a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

**15.4.1** Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a retomada dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única.

**15.5** No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

**(i)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

**(ii)** após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal

mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

**15.5.1** As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**15.5.2** Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora **(i)** deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre *(a)* a manutenção da Classe aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, *(b)* a venda de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros que componham a carteira da Classe para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; *(c)* a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou *(d)* a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e **(ii)** manterá a Classe em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

**15.5.3** Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

**15.6** Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada a preferência à CashGo, prevista no respectivo Contrato de Cessão.

**15.6.1** Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

**(i)** aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

**(ii)** efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

**15.7** Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio civil, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

**15.7.1** Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio civil, cuja fração ideal de cada Cotista será proporcional a participação na Classe.

**15.7.2** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe Única e o Fundo perante as autoridades competentes.

**15.7.3** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

**15.7.4** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 15.7.1 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

**15.7.5** O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que

seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE

**16.1** A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**16.2** Sem prejuízo dos encargos previstos no 0 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**(i)** a remuneração a ser paga às Imobiliárias pela administração dos Contratos de Locação, nos termos previstos nos Contratos de Cessão;

**(ii)** comissão/remuneração a título de estruturação da Classe e/ou de ofertas públicas das Cotas de sua emissão a ser paga ao distribuidor da respectiva oferta; e

**(iii)** comissão/remuneração devida aos ERPs em razão da originação dos Direitos Creditórios, limitada a 6% (seis por cento) do valor do Direito Creditório.

## CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

**17.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem da Classe Única, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe Única, nos termos do CAPÍTULO 14 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

**17.2** Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe Única, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe Única, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

**17.2.1** A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: **(a)** 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de

Pagamento; e **(b)** 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

**17.2.2** Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, **(a)** o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; **(b)** que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(c)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e **(d)** a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

**17.3** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e/ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

**17.4** Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

## CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

**18.1** Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe Única, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

**18.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

**18.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no item 7.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o

cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

**18.4** Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenado.

**18.5** Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

**19.1** A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

**19.1.1** No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

**19.2** A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

## CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

**20.1** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da

carteira da Classe Única; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**I.** *Riscos de mercado*

**(a)** Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe Única, seus ativos, os Cedentes, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

**(b)** Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe Única podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. A Classe Única poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe Única e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Cedentes, o

Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, a Classe Única e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**(c)** Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, nem os Cedentes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**(d)** Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira da Classe Única poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**(e)** Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe Única e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

**II.** *Riscos de crédito*

**(a)** Risco de crédito dos Devedores. A Classe Única, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, bem como se as Imobiliárias não precederem com o repasse dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas

patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. A Classe Única somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe Única, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**(b)** Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe Única, a Administradora, a Gestora, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe Única com relação aos Índices de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(c)** Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo a Classe Única manter o remanescente de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe Única poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(d)** Fatores macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores

macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe Única e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**(e)** Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe Única seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe Única pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

**(f)** Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa

hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

**III.** *Risco de liquidez*

**(a)** Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe Única e aos Cotistas.

**(b)** Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe Única precise vender referidos ativos.

**(c)** Classe fechada e mercado secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou dos Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**(d)** Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que sejam objeto de distribuição pública objeto de registro automático; ausência de prospecto. A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados

regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

**(e)** Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas da Classe Única que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe Única e pode causar prejuízos à Classe Única e aos demais Cotistas.

**(f)** Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe Única, conforme indicados nos Capítulos 10 e 15 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

**(g)** Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe Única. No momento da liquidação da Classe Única, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**(h)** Risco de liquidação das Cotas da Classe Única com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**(i)** Patrimônio Líquido negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem

por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

**IV.** *Riscos Operacionais*

**(a)** Risco de Sucumbência. A Classe Única poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe Única não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe Única não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

**(b)** Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, resultando em redução do valor das Cotas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

**(c)** Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe Única venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

**(d)** Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**(e)** Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

**V.** *Riscos de Originação*

**(a)** Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento da Classe Única descrita neste Regulamento estabelece que a Classe Única deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe Única que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe Única com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe Única, nos termos deste Regulamento.

**(b)** Risco Decorrente dos Critérios Adotados pela CashGo para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe Única terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela CashGo. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe Única ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

**(c)** Alterações nas políticas de concessão de crédito da CashGo. A CashGo não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito da CashGo podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe Única como um todo.

**(d)** Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe Única venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe Única não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta da Classe Única, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de

crédito, o Patrimônio Líquido da Classe Única nem ensejará a desconsideração das Cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as Cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe Única, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe Única que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe Única. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

**(e)** Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas. Caso a Carteira da Classe Única deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe Única, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe Única estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

**VI.** *Outros Riscos*

**(a)** Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, afetando, assim, a rentabilidade dos Cotistas.

**(b)** Riscos Associados aos Ativos Financeiros. A Classe Única poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe Única e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das

contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe Única), a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe Única, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única ou resgate de Cotas.

**(c)** Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. A Classe Única terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe Única, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

**(d)** Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(e)** Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**(f)** Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e

demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

**(g)** Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

**(h)** Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua Cessão e sem conhecimento da Classe Única; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua Cessão e sem o conhecimento da Classe Única; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e **(iv)** revogação da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe Única e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios à Classe Única.

**(i)** Risco de Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe Única poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados

acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe Única. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente às Cedentes, que poderão não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

**(j)** Risco de Redução dos Índices de Subordinação. A Classe Única terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

**(k)** Risco de Governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(l)** Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

**(m)** Risco Legal. A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

* * *

**ANEXO II**

**AO REGULAMENTO DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do CashGo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e no Anexo Descritivo da Classe Única**

| | |
|---|---|
| "1ª Data de Integralização": | A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior. |
| "Administradora": | Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Agência Classificadora de Risco": | Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome da Classe Única. |
| "Agente de Cobrança Extraordinária": | Tem seu significado definido no item 1.4 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Alocação Mínima": | O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios. |
| "Alocação Mínima Tributária": | Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos |

| | |
|---|---|
| | itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111. |
| "Amortização de Principal": | Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável. |
| "Amortização Extraordinária": | A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária. |
| "Amortização *Pro Rata*": | O regime de amortização das Cotas, a ser adotado **(a)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 deste Regulamento. |
| "Amortização Sequencial": | O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência **(i)** de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou **(ii)** da liquidação da Classe. |
| "ANBIMA": | A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anexo Definições Específicas da Classe": | O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo. |
| "Anexo Descritivo": | O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao |

| | |
|---|---|
| | Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Anexo": | Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento. |
| "Antecipação de Recebíveis": | As operações de adiantamento de recebíveis decorrentes dos Contratos de Locação, realizadas pela CashGo aos Locadores, por meio da Plataforma. |
| "Assembleia de Cotistas": | A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial. |
| "Assembleia Especial": | A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial. |
| "Assembleia Geral": | A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral. |
| "Ativos Financeiros": | Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo. |
| "Auditor Independente": | A empresa de auditoria independente contratada pela Classe Única, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe Única, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de |

| | |
|---|---|
| | auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S. |
| "B3": | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "BACEN": | Banco Central do Brasil. |
| "Bom Comportamento": | Quando a Imobiliária, de forma cumulativa: **(i)** nos 12 (doze) meses anteriores à última Data de Verificação ou à Data de Oferta, conforme o caso, realizar pagamentos mensais e consecutivos conforme as condições de contrato celebradas com a CashGo (observadas as condições contratuais inicialmente estabelecidas ou as renegociações feitas); e **(ii)** apresentar no último Dia Útil do mês anterior à última Data de Verificação ou à Data de Oferta, conforme o caso, o Serasa Score do CNPJ acima de 615 (seiscentos e quinze) pontos.<br><br>Caso a Imobiliária perca a classificação de Bom Comportamento e represente mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios da mesma. Além disso, caso o Serasa Score do CNPJ da Imobiliária atinja pontuação inferior à 551 (quinhentos e cinquenta e um), a Imobiliária não poderá receber a classificação de Bom Comportamento novamente. |
| "CashGo": | A **ANTECIPA SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, CEP 01448-901, inscrita no CNPJ sob o nº 42.544.764/0001-98. |
| "Cedente": | Significa a CashGo ou a Vert. |
| "Cessão": | Cada cessão de um Direito Creditório à Classe Única. |
| "Classe Única" ou "Classe": | A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. |
| "CNPJ": | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda. |

| | |
|---|---|
| "Código Civil": | A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Condições de Cessão": | As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, a serem verificadas na forma prevista no item 4 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Conta da Classe": | A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou através da Conta de Cobrança ou da Conta Fiduciária, e dos Ativos Financeiros, diretamente. |
| "Conta de Cobrança": | A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios Cedidos. |
| "Conta Fiduciária": | A conta corrente de titularidade da CashGo, de movimentação restrita, mediante instruções da Gestora com ciência para o Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Cedidos. |
| "Contraparte de Derivativos Autorizada": | Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A. ou **(iii)** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e **(ii)** br.AA- (ou equivalente).<br><br>Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe Única e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias. |

| | |
|---|---|
| "Contrato de Cessão": | Significam os Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrados ou a serem celebrados entre a Classe Única e cada um dos Cedentes. |
| "Contrato de Cobrança": | Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante da Classe Única, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. |
| "Contratos de Cessão Originários": | Os "*Instrumento[s] Particular[es] de Cessão de Créditos de Locação*" celebrados entre a CashGo e os Locadores, através da Plataforma, por meio dos quais os recebíveis oriundos dos Contratos de Locação foram cedidos pelos Locadores à CashGo em razão das operações de Antecipação de Recebíveis. |
| "Contratos de Locação": | Significa os contratos de locação celebrados entre os Devedores e os respectivos Locadores, dos quais derivam os direitos creditórios cedidos à CashGo por meio da Plataforma e que foram objeto de operações de Antecipação de Recebíveis. |
| "Cotas Seniores": | As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos. |
| "Cotas Subordinadas Júnior": | As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento. |
| "Cotas Subordinadas Mezanino": | As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas |

| | |
|---|---|
| | Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos. |
| "Cotas Subordinadas": | As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto. |
| "Cotas": | As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto. |
| "Cotista": | O titular de Cotas. |
| "Critérios de Elegibilidade": | Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 deste Regulamento e do item 4 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Custo dos Prestadores de Serviços da Classe Única": | Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido da Classe Única no início de cada respectivo Período de Cálculo. |
| "Custodiante": | Tem seu significado definido no item 1.3 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "CVM": | Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Aquisição e Pagamento": | Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta de Direitos Creditórios e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. |
| "Data de Envio do Relatório de Gestão": | Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. |
| "Data de Início da Classe Única": | A data da primeira integralização de Cotas da Classe Única. |

| | |
|---|---|
| "Data de Oferta": | Toda data em que o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para Cessão à Classe Única. |
| "Data de Pagamento": | Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.<br><br>Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo:<br>• Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.<br>• Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência. |
| "Data de Referência": | Significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente. |
| "Data de Resgate": | A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas. |
| "Data de Verificação": | O 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. |
| "Devedores" ou "Locatários": | Os locatários dos Contratos de Locação e devedores dos respectivos Direitos Creditórios. |

| | |
|---|---|
| "Dia Útil": | Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| "Direitos Creditórios Cedidos": | Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe Única. |
| "Direitos Creditórios Inadimplidos": | Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento. |
| "Direitos Creditórios": | Os direitos creditórios descritos no item 3.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Disponibilidades": | São em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros. |
| "Documentos Complementares": | Significa as vias digitais dos documentos de identificação pessoal dos Locatários e Locadores. |
| "Documentos Comprobatórios": | Significa as versões assinadas eletronicamente **(a)** dos Contratos de Cessão Originários, dos Contratos de Locação; **(b)** dos comprovantes de disponibilização dos recursos pelo Cedente ao Devedor; e **(c)** de quaisquer outros documentos que evidenciem a constituição dos Direitos Creditórios. |
| "Entidade de Investimento": | Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.<br>São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:<br>I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; |

| | |
|---|---|
| | II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e<br>III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:<br>a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;<br>b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;<br>c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário. |
| "ERP": | Significa o *Enterprise Resource Planning*, software de gestão utilizado pelas Imobiliárias, conforme informados de tempos em tempos pela CashGo à Administradora, para acompanhar o andamento dos Contratos de Locação firmados entre Locadores e Locatários. |
| "Estimativa de Despesas e Encargos": | Montante estimado das despesas e dos encargos da Classe Única, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão. |

| | |
|---|---|
| "Estimativa de Variação do Índice de Preços": | Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores. |
| "Evento de Avaliação Adicional": | Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Eventos de Aceleração de Vencimento": | Os eventos definidos no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas. |
| "Eventos de Avaliação": | Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada. |
| "Eventos de Desalavancagem": | Os eventos definidos no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas. |
| "Eventos de Deterioração de Crédito": | A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:<br>**(ii)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança, Contrato de Custódia ou Controladoria ou qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo e/ou à Classe Única, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e<br>**(iii)** a ocorrência ou existência de **(1)** um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos |

| | |
|---|---|
| | celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou **(2)** um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência). |
| "Eventos de Insolvência": | A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:<br>**(i)** a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;<br>**(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN;<br>**(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial;<br>**(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;<br>**(v)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e<br>**(vi)** efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores. |
| "Eventos de Liquidação Antecipada": | Os eventos definidos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única. |
| "Eventos de Realavancagem": | Os eventos definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada. |

| | |
|---|---|
| "Excesso de Retorno da Carteira": | A diferença entre **(A)** o Retorno Médio da Carteira; e **(B)** a soma **(i)** do Retorno Médio das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e **(ii)** do Custo dos Prestadores de Serviços da Classe Única. |
| "Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado": | O maior dos Excessos de Spread Mínimos Absolutos referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Absolutos, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado considerado será 1% (um por cento) ao ano. |
| "Excesso de Spread Mínimo Absoluto": | Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos. |
| "Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado": | O maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios da Carteira referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 5% (cinco por cento) ao ano. |
| "Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira": | Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos. |
| "Fato Relevante": | Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 do Regulamento. |
| "Fator de Ajuste de Alocação Mezanino": | Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora. |

| | |
|---|---|
| "Fator de Ajuste de Alocação Sênior": | A razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora. |
| "Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino": | Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos. |
| "Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior": | O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos. |
| "FPD 30": | O indicador de não pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias do vencimento dos Direitos Creditórios, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:<br><br>$$FPD30 = \sum_{n=1}^{30} \frac{\text{VF DCs Primeira Parcela Inadimplida}}{VF\ DCs\ Primeira\ Parcela}$$<br><br>sendo:<br><br>VF DCs Primeira Parcela inadimplida (PPI) = o valor de face agregado, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas primeiras parcelas estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original;<br><br>VF DCs Primeira Parcela (PP) = o valor de face agregado, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não;<br><br>Verificação e base de cálculo: |

| | |
|---|---|
| | Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como data base o período encerrado no 2ª (segundo) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação. |
| "Fundo": | Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. |
| "Gestora": | Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 1.2 do Anexo Definições Específicas da Classe ao Regulamento. |
| "Horizonte de Liquidez": | Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão. |
| "IGP-M": | O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. |
| "Imobiliárias": | As imobiliárias cadastradas junto à CashGo. |
| "Inconsistência Relevante": | Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento. |
| "Índice de Atraso 90": | O indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 90 (noventa) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:<br><br>Inadimplência Over90 = (A/B) sendo:<br><br>A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios que estão vencidos e não pagos há 90 (noventa) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, considerando o efeito vagão.<br><br>B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe a carteira, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 90 (noventa) ou mais dias corridos.<br><br>Verificação e base de cálculo |

| | |
|---|---|
| | Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior. |
| "Índice de Cobertura Mezanino": | Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão:<br><br>$$\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios } x \text{ Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} + \textit{Valor das Disponibilidades}}{\text{(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)}}$$<br><br>Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.<br><br>O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. |
| "Índice de Cobertura Sênior": | Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores:<br><br>$$\frac{\text{Valor Presente Ajustadao dos Direiots Creditórios } x \text{ Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} + \text{valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$<br><br>Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. |

| | |
|---|---|
| "Índice de Cobertura": | O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00. |
| "Índice de Concentração por Imobiliária": | Após o 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia corrido contado a partir da Data de Integralização Inicial, inclusive, em cada Data de Verificação, a Gestora deverá apurar a concentração da carteira de Direitos Creditórios por Imobiliária da seguinte forma:<br><br>$\frac{\text{valor presente dos DCs pertencentes a uma mesma Imobiliá}}{\text{Patrimônio Líquido}}$ |
| "Índice de Atraso 30": | O indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:<br><br>$Atraso\ Over\ 30 = \frac{A}{B}$<br><br>Sendo:<br><br>A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios que estão vencidos e não pagos há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, considerando o efeito vagão.<br><br>B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe a safra, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. |
| "Índice de Atraso Over 30 Mob 3": | O conceito de "Mob" se refere a uma análise de comportamento móvel dos Direitos Creditórios, onde cada mês de aquisição de novos Direitos Creditórios é tratado como uma "safra". Cada mês subsequente à criação de uma "safra" é denominado "Mob N", sendo "N" o número de meses subsequentes à sua criação. Para o "Mob 3", estamos analisando a inadimplência acima de 30 (trinta) dias de atraso |

| | |
|---|---|
| | dos Direitos Creditórios de cada safra 3 (três) meses após a aquisição. O "3" em "Mob 3" denota o número de meses desde a aquisição, enfatizando que a análise se concentra na inadimplência observada neste ponto específico no tempo.<br><br>$$Atraso\ Over\ 30\ Mob\ 3 = \frac{A_{Mob3}}{B}$$<br><br>$A_{Mob3}$: é a soma do valor de face dos Direitos Creditórios específicos para o Mob 3 que estão vencidos e não pagos há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.<br><br>B: Representa o valor de face total dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem a safra, incluindo todos os Direitos Creditórios com parcelas vencidas, pagas ou não, desde que estejam vencidas há 30 (trinta) ou mais dias corridos.<br><br>Usaremos uma média móvel trimestral ponderada pelo valor de face de cada "safra" para refletir a importância proporcional de cada safra:<br><br>$$Atraso\ Over\ 30\ Mob\ 3 = \frac{\sum_{i=1}^{3}(Atraso\ Over\ 30\ Mob\ 3\ x\ C_i)}{\sum_{i=1}^{3} C_i}$$<br><br>Atraso Over 30 Mob $3_i$: indica o valor do indicador "Atraso Over 30" para o terceiro mês subsequente à aquisição de créditos (Mob 3) no mês i.<br><br>$C_i$: Representa o valor de face total dos Direitos Creditórios da "safra" correspondente a cada Mob 3.<br><br>O numerador calcula o produto da inadimplência de cada Mob 3 medido nos últimos 3 (três meses) pelo seu respectivo valor de face, enquanto o denominador soma os valores de face de todas as "safras" consideradas na janela de verificação. |
| "Índice de Liquidez Mensal Mezanino": | Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: |

| | |
|---|---|
| | $$\frac{\text{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Até o N} - \text{ésimo Mês } x \text{ Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - \text{N } x \text{ média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N} - \text{ésimo Mês}}$$ |
| "Índice de Liquidez Mensal Sênior": | Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:<br><br>$$\frac{\text{(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N} - \text{ésimo Mês } x \text{ Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades} - \text{N } x \text{ média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N} - \text{ésimo Mês}}$$ |
| "Índice de Liquidez Mezanino": | Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:<br>• o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez;<br><br>• o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. |
| "Índice de Liquidez Sênior": | Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez. |
| "Índice de Liquidez": | O menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja |

| | |
|---|---|
| | nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00. |
| "Índice de Prazo Médio da Carteira": | Razão entre **(a)** a média do prazo, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada com base na diferença de dias entre a data de celebração do Contrato de Cessão Originários entre a Cedente e o Devedor, e o vencimento da última parcela do respectivo Contrato de Cessão Originários, ponderado pelo valor presente do respectivo Direito Creditório em relação ao somatório do valor presente de todos os Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única na Data de Referência; e **(b)** 30 (trinta).<br><br>Para fins de apuração do Índice de Prazo Médio da Carteira **(i)** será utilizada como base a carteira de Direitos Creditórios do último Dia Útil do mês imediatamente anterior; **(ii)** em caso de renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será considerado o novo prazo do respectivo contrato. |
| "Índice de Recompra 3M": | É a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Recompra Mensal. Será calculado conforme abaixo:<br><br>$$IRM_{3m} = \frac{[(IRM_1 * VF_1) + (IRM_2 + VF_2) + (IRM_3 + VF_3)]}{(VF_1 + VF_2 + VF_3)}$$<br><br>Sendo:<br>• $IRM_m$ = é o Índice de Recompra Mensal do mês "m";<br><br>• $VF_M$ = soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios vencidos no mês $m$, pagos ou não. |
| "Índice de Recompra Mensal": | É o índice que mede o nível de recompra de Direitos Creditórios. Será calculado conforme abaixo:<br><br>$$IRM_m = \frac{\sum_{m=1}^{1}(Parcelas\ Recompradas_m)}{\sum_{m=1}^{1} VF_m}$$<br><br>Sendo:<br>• Parcelas Recompradas$_m$ = soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios vencidos no mês $m$ e que foram objeto de recompra nos termos do Contrato de Cessão. Para fins de apuração do valor das parcelas recompradas serão deduzidos |

| | |
|---|---|
| | eventuais pagamentos parciais recebidos pela Classe Única;<br><br>• $VF_m$ = soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios vencidos no mês $m$, pagos ou não. |
| "Índices de Subordinação": | Em conjunto e indistintamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino; |
| "Índice de Subordinação Sênior": | Relação mínima que deve ser observada entre **(i)** o somatório do valor das Cotas Subordinadas, e **(ii)** Patrimônio Líquido da Classe.<br><br>O Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento). |
| "Índice de Subordinação Mezanino": | Relação mínima que deve ser observada entre **(i)** o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior, e **(ii)** Patrimônio Líquido da Classe.<br><br>O Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento). |
| "Índice FPD 30": | É a média móvel de 3 (três) meses do Indicador FPD 30 nas respectivas Datas de Verificação:<br><br>$$Índice\ FPD\ 30 = \frac{[(FPD1 * PP1) + (FPD2 * PP2) + (FPD3 * PP3)]}{(PP1 + PP2 + PP3)}$$<br><br>Sendo:<br>$FPD_m$ = é o Indicador FPD30 do mês "m";<br><br>$PP_m$ = o valor de face agregado, dos Direitos Creditórios adquiridos, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, no mês $m$, pagos ou não. |
| "Instituição Autorizada": | Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(c)** Banco do Brasil S.A., **(d)** Caixa Econômica Federal, **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A. ou **(f)** Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior |

| | |
|---|---|
| | ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e **(ii)** br.AA.<br><br>Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e/ou da Classe Única e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento. |
| "Investidor Profissional": | O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| "IPCA": | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "Justa Causa": | Será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária: **(A)** reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que **(i)** atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis à Classe Única ou **(ii)** cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou **(B)** impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei; ou **(C)** a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao referido prestador de serviços. |
| "Lei 14.754": | Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. |
| "Limite Superior de Remuneração": | Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo. |
| "Locadores": | Os locadores de imóveis partes dos Contratos de Locação. |

| | |
|---|---|
| "Mês Completo de Alocação": | Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse. |
| "Meta de Amortização de Principal": | Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo. |
| "Meta de Amortização": | A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração. |
| "Meta de Indexação": | Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento. |
| "Meta de Rentabilidade": | Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento. |
| "Montante Mínimo": | Significa R$500.000.00 (quinhentos mil reais). |
| "Parâmetros da Oferta": | As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: **(a)** montante de Cotas, **(b)** quantidade de Cotas, **(c)** montante mínimo da oferta, **(d)** forma de distribuição, **(e)** forma de integralização, **(f)** prazo de distribuição, e **(g)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas. |
| "Parâmetros de Pagamento": | As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Datas de Pagamento, **(b)** Meta de Rentabilidade, **(c)** Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, **(d)** fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, |

| | |
|---|---|
| | conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, **(e)** Data de Resgate, e **(f)** Meta de Amortização de Principal. |
| "Parâmetros de Risco": | As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, **(b)** Excesso de Spread Mínimo Absoluto e **(c)** Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira. |
| "Partes Relacionadas": | As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria. |
| "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores": | Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo. |
| "Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino": | Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo. |
| "Patrimônio Líquido": | O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe Única. |
| "Período de Cálculo": | Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive). |
| "Período de Carência": | O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas. |
| "Plataforma": | A plataforma eletrônica desenvolvida e mantida pela CashGo para a realização de Antecipação de Recebíveis na forma de adiantamento de aluguéis a pessoas físicas previamente aprovadas junto à CashGo, as quais, em contraprestação, cedem créditos imobiliários na forma de recebíveis de Contratos de Locação nos quais figuram como Locadores, sendo que a cobrança de seus Locatários é realizada por meio das Imobiliárias. |

| | |
|---|---|
| "Política de Cobrança": | A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV. |
| "Política de Crédito": | A política de originação e concessão de crédito adotada pela CashGo, conforme prevista no Anexo III. |
| "Prazo de Duração": | O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate. |
| "Preço de Aquisição": | O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, que levará em conta a Taxa Interna de Retorno. |
| "Prestadores de Serviços Essenciais": | A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto. |
| "Regulamento": | O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos. |
| "Relatório de Gestão": | O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(iv) do Anexo Descritivo. |
| "Remuneração": | Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Reserva de Despesas e Encargos": | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos da Classe Única, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo. |
| "Reserva de Liquidez": | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo. |
| "Resolução CVM 160": | A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |

| | |
|---|---|
| "Resolução CVM 175": | A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| "Retorno Médio da Carteira": | Taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do mês calendário anterior, considerando:<br><br>**(i)** valor presente correspondendo ao Valor dos Direitos Creditórios; e<br><br>**(ii)** valor futuro de cada parcela dos Direitos Creditórios Cedidos determinada considerando **(a)** como Taxas DI para datas futuras, caso necessário, a última Taxa DI divulgada e **(b)** o percentual de provisão para devedores duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Cedido. |
| "Retorno Médio das Cotas": | Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. |
| "Retornos Ponderados das Cotas": | Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado da Cota será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:<br><br>**(i)** Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa:<br><br>((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa) – 1) *<br>Valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em questão/ valor agregado de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino<br><br>**(ii)** Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à percentual da Taxa DI:<br><br>$((1 + ((1 + \text{Taxa DI})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1)$ * |

| | |
|---|---|
| | Valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em questão/ valor agregado de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino<br><br>Para Cotas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas. |
| "Serasa Score do CNPJ": | Sistema que mostra a chance de uma empresa pagar suas contas em dia. A pontuação de 0 (zero) a 1.000 (um mil) é um dos elementos utilizados para analisar se há ou não riscos de se fazer negócio com uma companhia, conforme divulgado pelo Serasa. |
| "Sobretaxa Mezanino": | Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento. |
| "Sobretaxa Sênior": | Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento. |
| "Subclasse": | Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente. |
| "Suplemento das Cotas Seniores": | O documento elaborado nos moldes do Anexo X ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores. |
| "Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino": | O documento elaborado nos moldes do Anexo XI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino. |

| | |
|---|---|
| "Suplementos": | Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto. |
| "Taxa de Administração": | A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Taxa de Gestão": | A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no item 3.1.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Taxa DI": | A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. |
| "Taxa Interna de Retorno": | Significa a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios objeto da cessão, conforme determinada pela Gestora, que deverá ser, no mínimo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês ou Taxa DI + 10,00% (dez por cento) ao ano, o que for maior. |
| "Taxa Máxima de Custódia": | A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no item 3.1.3 do Anexo Definições Específicas da Classe. |
| "Termo de Cessão": | O termo que identifica a Cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única na forma do anexo do Contrato de Cessão. |
| "Valor dos Direitos Creditórios": | Com relação a um Dia Útil, o valor de face agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única. |
| "Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios": | Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa |

| | |
|---|---|
| | DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora. |
| "Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios": | Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Cessão para a Classe dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.<br><br>O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação. |
| "Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização": | O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo. |
| "Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização": | O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo. |
| "Valor Principal de Referência": | O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo. |
| "Valor Unitário de Emissão": | O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo. |
| "Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização": | O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. |
| "Valor Unitário de Referência Corrigido": | O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. |
| "Valor Unitário de Referência": | O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. |
| "Vert": | A **VERT PRIVATE PLACEMENTS COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua |

| | |
|---|---|
| | Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.368.334/0001-22. |
| "Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino": | Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo. |
| "Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior": | Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo. |

**ANEXO III**

**AO REGULAMENTO DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Política de Originação e Concessão de Crédito**

**ORIGINAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A originação das operações terá início mediante a formalização da parceria entre as Imobiliárias e a CashGo. Essas Imobiliárias são responsáveis por administrar o serviço de aluguel, abrangendo, mas não se limitando à cobrança do aluguel do Locatário. O credenciamento de uma Imobiliária envolve uma análise criteriosa de seu histórico, incluindo o score dos sócios, estrutura, registro no CRECI, quantidade de imóveis administrados e tempo de constituição do CNPJ pela CashGo, que possui expertise em avaliar o nível da Imobiliária. No ato do seu credenciamento, a Imobiliária será categorizada em grupos, numerados de 1 a 4, com o Grupo 1 englobando aquelas Imobiliárias que atenderam mais aproximadamente ao limite mínimo de aprovação, e o Grupo 4 abrangendo aquelas que atenderam aos critérios de maneira mais destacada.

Esta avaliação será feita pela área de crédito da CashGo para aprovação, será conduzida uma análise de desempenho das Imobiliárias com base na qualidade dos créditos originados, realizada a cada período máximo de 90 (noventa) dias. Esta avaliação será fundamentada na saúde da carteira originada pela Imobiliária, tendo como referência os indicadores de performance de crédito da carteira. Consequentemente, mediante essa avaliação, poderá ocorrer o ajuste da classificação do Grupo da Imobiliária, conforme o comportamento favorável ou desfavorável dos indicadores mencionados.

**CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Após o cadastramento das Imobiliárias, inicia-se o processo de treinamento sobre o produto Antecipação de Recebível. A equipe da CashGo disponibilizará uma plataforma com a funcionalidade de automação de disparos de marketing por Email e Whatsapp, ou outra ferramenta a ser determinada, para cadastrar e comunicar-se com os Locadores, além de orientar as Imobiliárias parceiras e os Locadores interessados em dúvidas do processo.

**Imobiliária:**

a) Deve compartilhar o contrato de locação original, digitalmente
b) Deve compartilhar o recibo ou descritivo dos últimos repasses
c) Deve encaminhar os boletos aos inquilinos e repassar a Gestora

**Locador:**

a) Deve incluir o documento no link da CashGo

b) Deve realizar a prova de vida no link da CashGo
c) Aceitar ou não a simulação
d) Assinar o Contrato de Cessão

**CASHGO**

a) Deve receber a documentação da Imobiliária e incluir no motor de crédito
b) Deve fazer a consulta de restritivos e bureau
c) Deve realizar o *face matching* dos documentos e prova de vida
d) Deve cruzar as informações do contrato de locação e realizar a avaliação de crédito
e) Deve gerar o Contrato de Cessão e encaminhar para o Locador via WhatsApp/E-mail
f) Deve fazer o pagamento da Cessão de Recebíveis ao Locador
g) Deve ceder o Contrato de Cessão à Classe Única

**ANEXO IV**

**AO REGULAMENTO DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Política de Cobrança**

A Política de Cobrança tem como objetivo a recuperação de valores devidos referente ao produto Antecipação de Recebível, destinado à, cumulativamente: (i) Locadores de imóveis locados e administrados por imobiliárias; e (ii) Pessoa Física. Sendo certo que o pagamento dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados na Conta Cobrança, observados os critérios descritos no Contrato de Cobrança e esta política, por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou mediante quaisquer outros métodos alternativos, incluindo transferência eletrônica disponível – TED, débito em conta, PIX ou qualquer outro meio de pagamento aprovado previamente pelo Custodiante, desde que a transferência permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento.

Identificação do Devedor

As políticas e os processos de cobrança variam quando o Devedor, no momento da cobrança, é o Locatário ou o Locador. As seguintes circunstâncias são utilizados para identificação do Devedor:

(i) Uma vez que o Contrato de Locação foi cedido e o Imóvel esteja ocupado, o devedor da Cessão será o Locatário do Imóvel, até que o mesmo desocupe o Imóvel;

(ii) Uma vez que o Locatário desocupe o Imóvel, será cobrado o saldo remanescente do Locador, que será o novo devedor da Cessão;

(iii) Caso o Imóvel seja relocado, o novo Locatário será o novo devedor.

Agentes de Cobrança Extraordinária

Nos casos em que os devedores são os Locatários, as Imobiliárias atuarão como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O valor será cobrado do Locatário mensalmente pela Imobiliária, via boleto bancário, com vencimento em data acordada no contrato de locação. A Imobiliária receberá os valores em conta bancária de própria titularidade e fará a retenção de sua remuneração mensal, referente ao serviço de administração. A Imobiliária repassará os valores devidos referente a Cessão para a Conta de Cobrança ou para a Conta Fiduciária e o valor excedente ao Locador.

Caso o Locatário atrase o pagamento do valor dos aluguéis, a Imobiliária atuará na cobrança dos valores em atraso conforme a sua política de cobrança interna. A Imobiliária fará todo processo de cobrança, negativação e despejo direto com o Locatário e com seus garantidores, de acordo com sua política interna e com a política de seus garantidores.

Nos casos em que os devedores são os Locadores, a CashGo fará a cobrança do valor excedente direto do Locador, conforme esta Política de Cobrança.

Renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos desde que nas seguintes hipóteses:

(i) O Locatário precisar realizar obras no respectivo imóvel, que seriam de responsabilidade do Locador, nos termos do respectivo Contrato de Locação;
(ii) A imobiliária tiver realizado o repasse incorreto de montantes devidos ao Locador no âmbito do respectivo Contrato de Locação; e
(iii) Vacância do Imóvel.

Cada um dos Contratos de Cessão Originários poderá ser objeto de, no máximo, duas renegociações durante sua vigência. Além disso, a formalização de cada renegociação somente será considerada válida após o pagamento da primeira parcela do novo fluxo renegociado, o qual deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à data de inclusão do contrato renegociado no estoque do Fundo.

Penalidades pela Inadimplência

Nos casos em que o devedor é o Locador, as parcelas não pagas até o vencimento terão como penalidade o acréscimo da multa moratória e juros de mora, conforme termos do Contrato de Cessão.

Nos casos em que o devedor é o Locatário, serão aplicadas as penalidades previamente estabelecidas no contrato de locação.

Método de Cobrança

Nos casos em que o Devedor é o Locatário, a Imobiliária procederá à cobrança do Locatário nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso, período estabelecido para que os garantidores possam iniciar o processo de abertura do sinistro, isto é, o aviso de inadimplência. Após a abertura do sinistro, os garantidores terão o prazo de até 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento dos aluguéis atrasados, acrescidos da multa estipulada no Contrato de Locação. O garantidor continuará a efetuar pontualmente o pagamento do aluguel em nome do Locatário até a efetivação do despejo. Após o despejo, a CashGO retomará as cobranças diretamente junto ao Locador.

Nos casos em que o devedor é o Locador adotar-se-á o método de cobrança extrajudicial por meio de Telefone, WhatsApp, E-mail e/ou qualquer outra forma de comunicação, objetivando

o acordo para pagamento da dívida. Medidas de proteção ao crédito (Serasa e/ou Boa Vista) serão tomadas para os títulos vencidos a mais de 30 (trinta) dias e em último caso serão tomadas medidas judiciais para a recuperação dos recebíveis.

Cobrança Extrajudicial

A cobrança extrajudicial será executada por escritório(s) aprovado(s) em conjunto com a Gestora.

Cobrança Judicial

A cobrança judicial será executada por escritório(s) aprovado(s) em conjunto com a Gestora.

Procedimento de Cobrança

Os títulos e contratos vencidos há até 90 (noventa) dias, serão cobrados extrajudicialmente, pela CashGo, mediante os seguintes procedimentos:

- Ligação telefônica, envio de SMS, e-mail, WhatsApp e/ou qualquer outra forma de comunicação – após 2 (dois) dias e até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento;
- Notificação com a informação que o título está sendo encaminhado para os órgãos de proteção ao crédito (Serasa e/ou Boa Vista) – de 16 (dezesseis) dias até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento;
- Notificação Extrajudicial – após 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento;
- Derivação para judicial ou extrajudicial externo – após 90 (noventa) dias contados da data de vencimento.

Medida de Proteção de Crédito

As medidas de proteção de crédito dos títulos vencidos a mais de 30 (trinta) dias no Serasa e/ou Boa Vista e/ou exclusão após o pagamento serão executados exclusivamente pela CashGo, sendo obrigatório informar o Locador em caso de acionamento.

**ANEXO V**

**AO REGULAMENTO DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Procedimentos de Verificação de Lastro nas Cessões de Créditos**

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada **(a)** de forma integral, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, em relação aos seguintes Documentos Comprobatórios: Contratos de Cessão Originários, Contratos de Locação e quaisquer outros documentos que evidenciem a constituição dos Direitos Creditórios; e **(b)** por amostragem em relação aos comprovantes de disponibilização de recursos pelo Cedente ao Devedor, nos termos no artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

**Procedimentos realizados:**

As verificações dos comprovantes de disponibilização de recursos pelo Cedente ao Devedor serão realizadas trimestralmente pela Gestora, diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto a verificação por amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra $n$ será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$ = tamanho da amostra;
$N$ = número de Itens sendo testados;
$z$ = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$ = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
$ME$ = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos $n$ Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, $n$ e $N$ serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a $N$;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$. O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a $n$) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$. O i-ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número $N$, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo

de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) A verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos, contendo a descrição das CCBs que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.

**ANEXO VI**

**AO REGULAMENTO DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Anexo Definições Específicas da Classe**

**1.** Características Gerais e Público-Alvo

**1.1.** Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe Única é classificada como "Financeiro-Crédito Imobiliário", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicadas pela ANBIMA.

**1.2.** Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

**1.3.** Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

**1.4.** Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**1.5.** Valor Unitário de Emissão. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

**1.** Prestadores de Serviços

**1.1.** Administradora. A Classe Única é administrada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("Administradora").

**1.2.** Gestora. A gestão da carteira da Classe Única é realizada pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Gestora").

**2.2.1.** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada, **(a)** na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de forma integral, em relação aos seguintes Documentos Comprobatórios: Contratos de Cessão Originários, Contratos de Locação e quaisquer outros documentos que evidenciem a constituição dos Direitos Creditórios; e **(b)** por amostragem em relação aos comprovantes de disponibilização de recursos pelo Cedente ao Devedor, na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**2.2.1.1.** As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Cessão. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo Descritivo.

**2.2.2.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: https://www.augme.com.br/.

**1.3.** Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante ("Custodiante").

**2.3.1.** Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.3.1 do Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável por efetuar a conciliação dos valores depositados na Conta de Cobrança e na Conta Fiduciária, direcionando em até 1 (um) Dia Útil, os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos para a Conta da Classe.

**1.4.** Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela CashGo ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").

**1.5.** Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço da Classe Única é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe Única, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a

Gestora e os demais prestadores de serviço da Classe Única responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço da Classe única.

**2.5.1.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços

**1.6.** Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe única apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

**2.** Remuneração da Administradora, da Gestora e Demais Prestadores de Serviços

**2.1.** Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. A Classe Única pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços de custódia, as remunerações calculadas conforme cláusulas abaixo.

**3.1.1.** Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe Única à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: 0,12% (doze décimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe,observado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais);

**3.1.2.** Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pela Classe Única à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,4% (quarenta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos mil reais) até 15/10/2024. A partir desta data, o valor mínimo mensal será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**3.1.3.** Taxa Máxima de Custódia. A taxa de custódia será devida pela Classe Única ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos neste Anexo Descritivo. A Taxa Máxima de Custódia será equivalente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o

valor mínimo mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), já englobada na Taxa de Custódia.

**2.2.** As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e liquidadas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**2.3.** A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

**2.4.** Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe Única, pela variação positiva acumulada do IPCA.

**2.5.** Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) dos valores dos Direitos Creditórios recuperados no respectivo mês, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, decorrentes da cobrança extraordinária, e os Direitos Creditórios adimplidos, recebidos de forma ordinária pela Classe, conforme memória de cálculo enviada pelo Gestor à Administradora.

**2.6.** Taxa de Ingresso ou Saída e Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

**3.** Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

**3.1.** Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios não performados, devidos pelos Devedores, oriundos de Contratos de Locação, que foram objeto de Antecipação de Recebíveis pela CashGo por meio da Plataforma ("Direitos Creditórios").

**4.1.1.** Para fins de realização das operações de Antecipação de Recebíveis, a CashGo celebrou, com os respectivos Locadores, os Contratos de Cessão Originários.

**3.2.** A transferência dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos, observada a possibilidade de resolução da cessão, nos termos previstos no respectivo Contrato de Cessão.

**3.3.** O prazo máximo entre cada Data de Oferta de Direitos Creditórios e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento será de até 2 (dois) Dias Úteis.

**3.4.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma:

**a)** os Direitos Creditórios são pagos mediante depósito, via boleto, PIX ou TED, pelos Locatários nas contas de livre movimentação de titularidade das Imobiliárias, conforme autorização da Cedente;

**b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, os recursos serão transferidos pelas Imobiliárias, por conta e ordem da Cedente, para a Conta de Cobrança da Classe ou para a Conta Fiduciária da CashGo, onde o Custodiante, desde que tenha recebido da CashGo as informações referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e os direitos creditórios não cedidos à Classe, realiza a conciliação dos Direitos Creditórios para posterior transferência para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis;

**c)** havendo diferença entre os valores previstos no arquivo a ser encaminhado pela CashGo (conforme item (b) acima) e os valores recebidos na Conta de Cobrança da Classe ou na Conta Fiduciária da CashGo, o Custodiante informará a Gestora, e esta solicitará esclarecimentos à CashGo, que deverá apresentar as esclarecimentos e comprovantes referentes aos valores em divergência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da referida solicitação;

**d)** os valores decorrentes dos Direitos de Crédito Cedidos que porventura forem recebidos pela CashGo em outra conta que não a Conta Fiduciária ou a Conta de Cobrança, serão repassados pela CashGo para a Conta Fiduciária no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de tais recursos.

**4.6.1.** Nos termos do artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175, fica autorizado o recebimento dos recursos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios nas contas de livre movimentação de titularidade das Imobiliárias, por conta e ordem dos Cedentes, para posterior repasse à Conta de Cobrança ou à Conta Fiduciária.

**4.** <u>Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade</u>

**4.1.** A Classe Única somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela CashGo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

**(i)** a taxa mínima de desconto ponderada, a ser aplicada em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 2,50% ao mês ou Taxa DI

+18,00% (dezoito por cento), considerando de maneira *pro forma* a carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e os Direitos Creditórios objeto de cada aquisição;

**(ii)** os Direitos Creditórios não podem ter parcelas inadimplidas e/ou vencidas na Data de Oferta;

**(iii)** o respectivo Contrato de Locação deve estar vigente e em vigor e/ou ter cláusula de renovação automática, tendo sido realizada a entrega das chaves ao respectivo Locatário;

**(iv)** se o respectivo Contrato de Locação estiver em vigor em razão de renovação automática, a última parcela dos Direitos Creditórios a serem cedidos deverá ser devida, no máximo, após 12 (doze) meses contados da Data de Oferta de Direitos Creditórios; e

**(v)** os Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente à Imobiliária que administra a locação do respectivo imóvel.

**4.2.** As Condições de Cessão serão verificadas pela CashGo com base nos procedimentos internos de Antecipação de Recebíveis realizados por meio da Plataforma, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 4.3 abaixo.

**4.3.** A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

**(i)** os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, limitado ao vencimento das Cotas Sêniores em circulação da série cujo vencimento seja o mais longo;

**(ii)** os Locadores deverão ser pessoas físicas;

**(iii)** a taxa mínima dos Contratos de Cessão Originários não poderá ser inferior ao maior entre os seguintes valores: **(a)** 3,00% (três por cento) ao mês ou **(b)** Taxa DI + 25,00% (vinte e cinco por cento) ao ano. Excepcionalmente, para os devedores cujo score Serasa seja superior a 753 (setecentos e cinquenta e três), a taxa mínima dos Contratos de Cessão Originários não poderá ser inferior a 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês.;

**(iv)** o componente de ágio máximo aplicado no Preço de Aquisição deverá ser de 15% (quinze por cento);

**(v)** não podem ser adquiridos Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Classe Única, em prazo superior a 1 (um) Dia Útil;

**(vi)** os Direitos Creditórios cujos Contratos de Locação tenham sido intermediados por uma mesma Imobiliária deverão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única. Tal percentual poderá ser aumentado para 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) se a Imobiliária apresentar Bom Comportamento, conforme declarado pela Cedente no respectivo Termo de Cessão.

**(vii)** considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

**(viii)** considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Locatário não pode ser superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

**(ix)** considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Locador não pode ser superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**(x)** o número de Contratos de Locação vigentes devidos por um mesmo Locatário não pode ser superior à 1 (um), observados os casos em que houver a recontratação pelo Locador com o mesmo Locatário o limite de 1 (um) Contrato de Locação não será aplicável;

**(xi)** o limite máximo da remuneração a ser paga a cada Imobiliária, em relação a cada Contrato de Locação, deverá ser de 10% (dez por cento) sobre os juros remuneratórios previstos no referido contrato;

**(xii)** o respectivo Contrato de Locação deve contar com, no mínimo, uma das garantias previstas na Lei nº 8.245/91, título de capitalização ou fiança profissional;

**(xiii)** o respectivo Contrato de Locação deve ser administrado por uma Imobiliária; e

**(xiv)** os Contratos de Locação Originários deverão prever a responsabilidade dos Locadores por pagar à CashGo ou à Classe Única, conforme o caso, uma multa indenizatória na hipótese de rescisão dos respectivos Contratos de Locação antes do integral pagamento dos referidos Direitos Creditórios.

**4.4.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base com

base em arquivo eletrônico a ser enviado pela CashGo, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios à Classe Única, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

**4.5.** Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**5.** Redutor do Fator de Ponderação

**5.1.** Caso seja identificado pela Gestora o desenquadramento de quaisquer dos limites abaixo, será aplicado ao invés do Fator de Ponderação Sênior e/ou Mezanino, o Fator de Ponderação Sênior e/ou Mezanino Ajustado:

**(i)** aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior a 7% (sete por cento);

**(ii)** aumento do Índice FPD 30 para nível superior a 6% (seis por cento); ou

**(iii)** aumento do Índice de Atraso Over 30 Mob 3 para nível superior a 6% (seis por cento);

O Fator de Ponderação Sênior e/ ou Mezanino, ajustado conforme abaixo:

$$Fator\ de\ Ponderação\ Sênior\ Ajustado = Fator\ de\ Ponderação\ de\ Sênior - 5\%\ (cinco\ por\ cento)$$

$$Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ Ajustado = Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino * Fator\ de\ Ponderação\ Sênior\ Ajustado\ /\ Fator\ de\ Ponderação\ Sênior$$

**6.** Derivativos

**6.1.** Fundo A Classe Única poderá alocar recursos em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo:

**(i)** as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(a)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e **(b) (b.1)** tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou **(b.2)** sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação **(x)** seja a B3 ou **(y)** tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA;

**(ii)** serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

**(iii)** é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

**6.2.** A política de contratação de derivativos estará detalhada no Anexo IX ao Regulamento.

**7.** Assembleia de Cotistas

**7.1.** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

| Matéria | | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|---|---|---|
| | | Primeira Convocação | Segunda Convocação | |
| **(i)** | deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(ii)** | alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(iii)** | alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(iv)** | alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 4 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(v)** | alteração de qualquer Índice de Subordinação; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | agrupadas nas suas respectivas Subclasses |
| **(vi)** | alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 0; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(vii)** | alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e do item 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(ix)** | alteração do 0 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe Única; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(x)** | deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(xi)** | deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(xii)** | deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo e/ou de qualquer outro item que altere as características das Cotas; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | qualquer Subclasse de Cotas |
| **(xiii)** | deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(xiv)** | fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(xv)** | mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(xvi)** | deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses |
| **(xvii)** | deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; | Maioria das Cotas Emitidas | Maioria das Cotas Emitidas | não aplicável |
| **(xviii)** | deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(xix)** | deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(xx)** | deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **(xxi)** | deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, caso aplicável; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| **(xxii)** | deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, caso aplicável; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses |
| **(xxiii)** | deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe Única; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(xxiv)** | deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(xxv)** | deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de forma diversa à prevista neste Anexo Descritivo; | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| **(xxvi)** | deliberar sobre alterações ao Contrato de Cessão ou ao Contrato de Cobrança. | Maioria das Cotas emitidas | Maioria dos Cotistas presentes | Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |

**8.** Fatores de Risco Específicos

**8.1.** Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

**(a)** Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios Não Performados. A Classe Única poderá investir em Direitos Creditórios não performados, cuja exigibilidade ou a própria existência dependerá da permanência do Locatário no imóvel pelo prazo da locação. A não permanência do Locatário no imóvel poderá resultar na inexigibilidade dos Direitos Creditórios

em relação ao respectivo Locatário. Ainda, os Contratos de Locação não são registrados perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis. Sendo assim, na hipótese de o Locador alienar o respectivo imóvel, não há garantia de que o novo proprietário honrará com o respectivo Contrato de Locação. Assim, nas hipóteses acima citadas, os Direitos Creditórios podem não ser pagos, não se tornar exigíveis ou mesmo não se constituir, restando à Classe Única apenas o direito de receber a Multa Indenizatória (conforme definido abaixo). Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado da Classe Única será adversamente afetado.

**(b)** Risco de a Multa Devida pelo Locador à CashGo ser Considerada Abusiva. Nos termos dos Contratos de Cessão Originais, em caso de rescisão ou extinção antecipada do respectivo Contrato de Locação, por qualquer motivo, ou na ocorrência de qualquer outra situação que faça com que qualquer parcela dos Direitos Creditórios decorrentes do referido Contrato de Locação deixe de ser devida pelo Locatário, o Locador se obriga a pagar à CashGo uma multa indenizatória em valor correspondente à exata parcela dos Direitos Creditórios que deixe de ser devida, deduzida do valor de eventual multa rescisória efetivamente paga pelo Locatário ("Multa Indenizatória"). Na hipótese de questionamento judicial, por parte do Locador, do pagamento da referida Multa Indenizatória, o Poder Judiciário poderá não autorizar sua cobrança, no todo ou em parte, por considerar tal multa abusiva ou excessiva. Caso o risco aqui previsto se materialize, o resultado da Classe Única será adversamente afetado.

**(c)** Recebimento dos Direitos Creditórios e Ausência de Notificação dos Devedores. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única são pagos pelos Devedores em conta de livre movimentação da respectiva Imobiliária para posterior transferência, pela Imobiliária, à Conta de Cobrança ou à Conta Fiduciária. Em razão da significativa de Direitos Creditórios, bem como do operacional de recebimento ordinário dos Direitos Creditórios, a CashGo não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Na hipótese de rescisão do contrato celebrado entre a CashGo e a respectiva Imobiliária, a Classe Única deverá notificar cada um dos respectivos Devedores vinculados à referida Imobiliária sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, de forma que os referidos Devedores passem a pagar os Direitos Creditórios diretamente na Conta de Cobrança da Classe Única. Considerando o número expressivo de Devedores, não há garantias de que a Classe Única conseguirá realizar tal procedimento de notificação ou que conseguirá realizá-los tempestivamente. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Imobiliária, que poderá não repassar tais valores à Classe Única, afetando negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas.

**(d)** Riscos Operacionais das Imobiliárias. Os Contratos de Locação estão vinculados às Imobiliárias. Sendo assim, as respectivas Imobiliárias realizam a administração dos referidos contratos. A Classe Única depende das informações repassadas pela respectiva Imobiliária em relação a eventos relacionados aos Contratos de Locação, como inadimplemento dos Direitos Creditórios e rescisão dos referidos Contratos.

**9.** Eventos Adicionais

**9.1.** Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são "Eventos de Avaliação Adicionais":

**(i)** caso a CashGo não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

**(ii)** descumprimento, por qualquer das Cedentes, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no respectivo Contrato de Cessão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do descumprimento;

**(iii)** fusão, cisão e incorporação da CashGo, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

**(iv)** mudança do objeto social da CashGo, sem prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

**(v)** cessação pela CashGo de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;

**(vi)** constatação de que as declarações realizadas por qualquer dos Cedentes nos respectivos Contratos de Cessão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;

**(vii)** caso a CashGo não observe os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato seja rescindido;

**(viii)** cessação ou renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços por prestadores de serviços não essenciais contratados pela Classe Única previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

**(ix)** caso o Contrato de Cessão celebrado pela CashGo e/ou o Contrato de Cobrança sejam rescindidos sem que, com relação especificamente ao Contrato de Cobrança, seja feita a substituição do respectivo prestador de serviço nos termos previstos neste Regulamento;

**(x)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de que a CashGo, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores, coligadas tiveram contra si sentença judicial proferida em segunda instância pela condenação de **(a)** crimes contra o patrimônio, **(b)** crimes contra a fé pública, **(c)** crimes contra o sistema financeiro

nacional, **(d)** crimes contra o mercado de capitais, **(e)** crimes contra a economia popular, **(f)** crimes contra as relações de consumo e **(g)** crimes previstos na legislação falimentar;

**(xi)** caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de que: **(a)** o atual CEO da CashGo (na data de constituição do Fundo e da Classe Única) deixe de exercer suas funções de CEO ou membro do conselho de administração na CashGo e/ou deixe de deter posição acionária na CashGo; e/ou **(b)** os sócios Winners Investimentos e Participações Ltda. (inscrita na CNPJ sob o nº 41.215.515/0001-96) ("Winners") na 1ª Data de Integralização deixem de deter o controle da Winners; **(c)** a Winners deixe de deter, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do capital social da CashGo; **(d)** houve alteração de controle societário da CashGo, no nível do respectivo controlador final;

**(xii)** caso seja verificado pela Gestora que algum dos detentores das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não sejam as pessoas mencionadas no item 6.6.4.1 deste Anexo Descritivo; e

**(xiii)** caso seja decretado o vencimento antecipado em vista de obrigações pecuniárias ou obrigações de fazer previstas nos instrumentos de derivativos formalizados pela Classe Única.

**10.** Informações

**10.1.** As informações periódicas e eventuais da Classe Única serão divulgadas no website da Administradora: https://www.daycoval.com.br/investimentos/fundos-investimento.

**10.2.** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações da Classe Única, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (https://www.augme.com.br/ https:// https://www.daycoval.com.br/investimentos/fundos-investimento, respectivamente).

**Anexo VII**

**ao Regulamento do CashGo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

**Modelo de Suplemento das Cotas Seniores**

**SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES**

| | |
|---|---|
| **Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:** | R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização. |
| **Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:** | [•] ([•]). |
| **Distribuição parcial:** | [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização]. |
| **Forma de distribuição:** | Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série]. |
| **Prazo para distribuição:** | Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta. |
| **Forma de integralização:** | [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição]. |
| **Data de Resgate:** | Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação. |
| **Datas de Pagamento:** | Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas. |

**Sobretaxa Sênior:** [•]% ([•] por cento).

**Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

**Meta de Amortização de Principal:** Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

**Período de Carência:** O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).

**Proporção de Amortização de Principal:** Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

| (A) i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência | (B) Proporção de Amortização de Principal |
|---|---|
| (C) 1 | (D) [•] |
| (E) 2 | (F) [•] |
| (G) 3 | (H) [•] |
| (I) 4 | (J) [•] |
| (K) 5 | (L) [•] |
| (M) 6 | (N) [•] |
| (O) 7 | (P) [•] |
| (Q) 8 | (R) [•] |
| (S) 9 | (T) [•] |
| (U) 10 | (V) [•] |

| | |
|---|---|
| (W) 11 | (X) [•] |
| (Y) 12 | (Z) [•] |

**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:** [•]% ([•] por cento).

**Excesso de Spread Mínimo Absoluto:** [5%]

**Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:** [10%]

**Anexo VIII**

**ao Regulamento do CashGo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

**Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino**

**SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]**

| | |
|---|---|
| **Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:** | R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização. |
| **Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:** | [•] ([•]). |
| **Distribuição parcial:** | [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização]. |
| **Forma de distribuição:** | Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série]. |
| **Prazo para distribuição:** | Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta. |
| **Forma de integralização:** | [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição]. |
| **Data de Resgate:** | Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação. |
| **Datas de Pagamento:** | Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas |

Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série não forem integralmente amortizadas.

**Sobretaxa Mezanino [•]:** [•]% ([•] por cento).

**Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

**Meta de Amortização de Principal:** Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento).

**Período de Carência:** O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).

**Proporção de Amortização de Principal:** Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

| (AA) i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência | (BB) Proporção de Amortização de Principal |
|---|---|
| (CC) 1 | (DD) [•] |
| (EE) 2 | (FF) [•] |
| (GG) 3 | (HH) [•] |
| (II) 4 | (JJ) [•] |
| (KK) 5 | (LL) [•] |
| (MM) 6 | (NN) [•] |
| (OO) 7 | (PP) [•] |

| | |
|---|---|
| (QQ) 8 | (RR) [•] |
| (SS) 9 | (TT) [•] |
| (UU) 10 | (VV) [•] |
| (WW) 11 | (XX) [•] |
| (YY) 12 | (ZZ) [•] |

**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino [•]:** [•]% ([•] por cento).

**Excesso de Spread Mínimo Absoluto:** [5%]

**Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:** [10%]

**Anexo IX**

**ao Regulamento do CashGo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**

**Política de Contratação de Derivativos**

0